

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça São Vicente, 43 – centro – Saloá/PE, CNPJ nº 11.455.714/0001-00 neste ato representado pelo seu prefeito constitucional, Sr. **MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES**, brasileiro, portador da RG n. 2.390.190 SSP/PE e CPF n. 539.556.334-20, residente a Rua: Roldão Tenório Cavalcante, 08- Centro – Saloá/PE e do outro lado **ÁLVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO -ME**, Localizada a Av. Eline Campos de Siqueira, Nº 494 – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ Nº **27.425.699/0001-98**, representada pelo proprietário o Sr. **Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro**, brasileiro, Casado, portador do CPF Nº 338.794.514-00 e RG Nº 2.037.326 SSP-PE, residente à Av. Eline Campos de Siqueira, Nº 494 – Bairro Heliópolis – Garanhuns – PE., firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este **CONTRATO** tem como objeto a **Prestação de Serviços de Digitalização de documentos: Despesa Completa, Extratos Bancários, Conciliações Bancária, Convênios e Licitações. Como também a elaboração do Banco de Dados digital para incluir: Receitas, Leis, Decretos, Folhas de Pagamento, Relatórios (RREO e RGF), Prestação de Contas e convênios dos exercícios de 2018 da Prefeitura Municipal de Saloá.**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A **CONTRATANTE** firma o presente Contrato dispensado os procedimentos licitatórios, com base no inciso II, Art. 24, da Lei 8.666 de 21.06.93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 06.06.94.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Em retribuição pela execução dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 (doze) prestações sucessivas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente aos meses de Janeiro a Dezembro, com o prazo de vigência do presente contrato da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente da empresa, quando da realização dos serviços.

§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2018.

0412200072.0020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceira – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura do contrato e encerrando-se em 31.12.2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93

São encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos fornecimentos pelo CONTRATADO;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os Serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de prestar serviço ao Município.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito foro da Comarca de Saloá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

SALOÁ, 02 de janeiro de 2018.

**Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves**  
**Prefeito**

**Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro**  
**CPF N° 338.794.514-00**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



## *PREFEITURA MUNICIPAL DESALOÁ*